



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

## LEI MUNICIPAL Nº 760, DE 17 DE MAIO DE 2010

“ Dispõe Sobre a Distribuição de Protetores Solares aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo. Como fato de prevenção ao câncer de pele, dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor Arlindo Neris Alves, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e o Sr. Sinvaldo dos Santos Brito, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente protetores solares aos servidores públicos que, em horário laboral, mantiverem-se expostos à radiação solar.

**Parágrafo Único** - A relação oficial dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, de contratados e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo que serão beneficiados por meio da presente Lei.

**Art.2º** - O protetor solar passa a ser considerado “Equipamento de Proteção Individual” - EPI do servidor público a ser beneficiado com a presente Lei.

**§1º** - O protetor solar a ser distribuído deve possuir Fator de Proteção Solar - FPS igual ou superior a 15 (quinze).

**§2º** - A distribuição do produto que trata o caput deste artigo deverá ser em quantidade suficiente para aplicabilidade em intervalo de 03 (três) horas.

**§3º** - Entende-se por exposição à radiação solar todo servidor que se mantiver ao ar livre por um tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

**Art.3º** - A distribuição do protetor solar deverá estar acompanhada de recibo de entrega.

**Parágrafo Único** - No recibo de entrega deverá constar a data e a quantidade de entrega, a data da próxima entrega, a carga horária do servidor público e sua respectiva assinatura.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 17 de Maio de 2010.

SINVALDO SANTOS BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O  
EM 17/05/2010  
Resp. *Soraya L. L. Duarte*